



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 519 /2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 171 /2020

Projeto de Emenda à Constituição nº 80/2020

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Emenda à Constituição nº 80/2020, de autoria do Dep. Bruno Toledo (PROS/AL), o qual **“Acrescenta o Art. 177-A à Constituição Estadual, para autorizar a transferência de recursos estaduais a municípios mediante emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual”**.

A PEC em análise propõe a autorização e o procedimento com o devido detalhamento necessário para a transferência de recursos estaduais aos municípios contemplados com as emendas impositivas propostas pelos Deputados Estaduais na tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual. No mais, a PEC adequa a constituição estadual às novas disposições relativas às emendas impositivas criadas pela PEC Nº 76/2019.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, do ponto de vista formal, nos termos do art. 85 da Constituição do Estado de Alagoas e do art. 251 do Regimento Interno, a PEC apresenta todos os requisitos constitucionais, visto que a proposição legislativa deverá ser apresentada por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, o que consiste na assinatura de apoio mínimo de 9 Deputados Estaduais. *In casu*, constata-se o cumprimento do requisito formal de assinaturas disposto pela Constituição do Estado de Alagoas.

No que concerne à análise da constitucionalidade material, entendo que a PEC não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que a parlamentar possui plena legitimidade para propor a proposição sobre a matéria, nos termos do art. 85 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

1

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- Art. 85. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;
 - II – do Governador do Estado;
 - III – de mais da metade das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros; § 2º.
 - IV – de iniciativa popular, observado o disposto no artigo 86.

Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua total adequação aos termos da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, razão pela qual entendemos pela constitucionalidade da proposição de emenda à constituição proposta pela parlamentar.

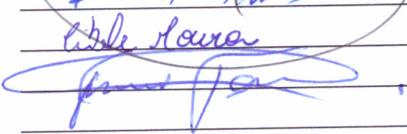
CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela constitucionalidade da presente PEC, visto que esta proposição legislativa atende a todos os atos de natureza formais, respeitando a boa técnica legislativa e contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Emenda à Constituição nº 80/2020.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de Junho de 2020.





PRESIDENTE
RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA

